

TRANSTORNOS MENTAIS ASSOCIADOS À CRIMINOLOGIA: ANÁLISE DO PERFIL PSICOLÓGICO DE AGRESSORES

MENTAL DISORDERS ASSOCIATED WITH CRIMINOLOGY: ANALYSIS OF THE PSYCHOLOGICAL PROFILE OF AGGRESSORS

BONIFÁCIO, Bárbara Lívia Lima¹; **BRAGA**, Heloisa Siqueira²; **DE OLIVEIRA FILHO**, Rogério César³; **LIMA**, Witória Silva Santos⁴; **DOIA**, Alexandre Crispim Pires⁵

RESUMO

Este artigo investiga a relação entre criminologia e transtornos mentais, focando no comportamento de indivíduos condenados pela lei. O objetivo deste trabalho foi analisar como os traços comportamentais de criminosos diagnosticados influenciam a prática de crimes, considerando a gravidade dos sintomas e o contexto social do indivíduo. A pesquisa parte do problema de como diferentes transtornos mentais impactam o comportamento criminal e até que ponto as ações podem ser atribuídas a fatores psicopatológicos ou sociais. A hipótese defendida é que as ações criminosas resultam de uma interação complexa entre condições mentais, fatores sociais e ambientais. O estudo ressalta a importância de desmistificar os transtornos mentais e de integrar as áreas da neuropsicologia e psicopatologia à criminologia, a fim de compreender melhor a motivação dos agressores e melhorar as políticas de reabilitação. Os achados enfatizam que o comportamento criminoso não pode ser explicado apenas por diagnósticos, devendo ser considerados a história de vida e os contextos sociais dos indivíduos. A pesquisa conclui que a compreensão dos perfis psicológicos é essencial para promover uma justiça mais efetiva e humana, o que leva à necessidade de políticas públicas que apoiem a reintegração social de indivíduos com transtornos mentais.

Palavras-chave: Criminologia. Psicologia. Psicopatologia. Avaliação Neuropsicológica.

ABSTRACT

This article investigates the relationship between criminology and mental disorders, focusing on the behavior of convicted individuals. The objective is to analyze how the behavioral traits of diagnosed criminals influence the practice of crimes, considering the severity of the symptoms and the social context of the individual. The research starts from the problem of how different mental disorders impact criminal behavior and the extent to which actions can be attributed to psychopathological or social factors. The hypothesis defended is that criminal actions result from a complex interaction between mental conditions and social and environmental factors. The study highlights the importance of demystifying mental disorders and integrating the areas of neuropsychology and psychopathology with criminology, to better understand the motivation of aggressors and improve rehabilitation policies. The findings emphasize that criminal behavior cannot be

¹ Acadêmica de Psicologia da Instituição UNI-FACNICAMPS. (Bárbara Lívia Lima Bonifácio. Psicologia. barbaralivia.bl@hotmail.com)

² Acadêmica de Psicologia da Instituição UNI-FACNICAMPS. (Heloisa Siqueira Braga. Psicologia. heloisasiqueirabraga@hotmail.com)

³ Acadêmico de Psicologia da Instituição UNI-FACNICAMPS. (Rogerio Cesar de Oliveira Filho. Psicologia. rogeriocesa05@gmail.com)

⁴ Acadêmica de Psicologia da Instituição UNI-FACNICAMPS. (Witória Silva Santos Lima. Psicologia. witorias16@outlook.com)

⁵ Bacharel e Licenciado em Psicologia (UFG); Mestre em Psicologia (UFG); Doutor em Educação (PUC-SP). (Alexandre Crispim Pires Doia. Psicologia. alexandre.doia@facunicamps.edu.br)

explained by diagnoses alone but must consider the life history and social contexts of individuals. The research concludes that understanding psychological profile is essential to promote more effective and humane justice, highlighting the need for public policies that support the social reintegration of individuals with mental disorders.

Keywords: *Criminology. Psychology. Psychopathology; Neuropsychological Assessment.*

1. INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de uma pesquisa que buscou explorar a relação entre criminologia e transtornos mentais, especificamente quanto ao comportamento de indivíduos condenados pela lei. Para isso, foi estabelecido o seguinte objetivo: discorrer sobre os traços comportamentais de criminosos diagnosticados com transtornos mentais, a fim de ressaltar como essas condições influenciam a prática de crimes e suas motivações, levando em consideração fatores como a gravidade dos sintomas, o contexto social e histórico do indivíduo. Este trabalho contou com produções acadêmicas, de diferentes áreas da psicologia, para ressaltar a importância de desmistificar os transtornos mentais do indivíduo perante a sociedade.

Diante dessas circunstâncias, foi elaborado o seguinte problema de pesquisa: como os diferentes transtornos mentais influenciam os padrões de comportamento criminal, e até que ponto é possível distinguir as ações criminosas como resultado do transtorno ou de fatores sociais e ambientais?

Sendo assim, tendo em vista que os transtornos mentais podem instigar os padrões de comportamento criminal, a hipótese desta investigação é a de que as ações criminosas raramente são apenas resultado da condição psicopatológica, sendo fortemente influenciados por fatores sociais e ambientais.

Com isso, a presente pesquisa tem como justificativa a necessidade de divulgação da informação sobre os transtornos, a criminologia e a importância da psicologia nesta área, com o foco na psicopatologia e a relevância do diagnóstico psicológico destes indivíduos para a ressocialização.

O estudo dos transtornos mentais em relação à criminologia, especialmente a análise do perfil psicológico de agressores, permite compreender a motivação, explorando como os transtornos mentais podem influenciar o comportamento delitoso. Aprofundar o entendimento dos perfis psicológicos dos agressores beneficia o sistema judicial, por viabilizar conhecimentos que podem contribuir para a tomada de decisão sobre o caso trabalhado e orientar a criação de programas de reabilitação mais eficazes.

Destaca-se a importância da neurociência, da psicopatologia e da neuropsicologia para a compreensão dos aspectos sociais e individuais, realizando o encaminhamento dos infratores para tratamento psicológico. Esse conhecimento pode contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas e favorecer a integração de serviços entre saúde mental e análise de crimes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para compreender como a psicologia se relaciona com a área de criminologia, mostrou-se necessário discorrer sobre uma série de fatores que envolvem o tema proposto. Assim, foram utilizados artigos que visam entender e explicar como a psicologia compreende a criminologia, a psicopatologia inserida no contexto criminal, os métodos de avaliação, quais as variáveis que incidem no comportamento criminoso e como a sociedade percebe o infrator.

2.1 A psicologia na compreensão da criminologia

De acordo com Bertoldo (2019), a psicologia está se consolidando como uma área essencial na criminologia, justamente por oferecer conhecimentos que ajudam a aprimorar as investigações. As técnicas psicológicas aplicadas ao contexto criminal buscam guiar os inquéritos por meio da análise do comportamento dos criminosos, com o intuito de não apenas resolver os casos, mas também compreender melhor as dinâmicas por trás dos crimes.

O estudo de Benvenuto e Novais (2023) buscou entender *o Profiling*, ou a aplicação da psicologia nas investigações criminais, de maneira estruturada e científica para oferecer suporte às forças policiais. A análise relaciona diversas cenas de crime a perfis específicos de criminosos, facilitando a identificação de suspeitos durante as investigações. Essa metodologia possibilita também a dedução de traços psicossociais dos agressores ao analisar seus comportamentos no local do crime e como esses se alinham com diferentes tipos de perpetradores.

Ainda segundo as autoras, os principais métodos de *Criminal Profiling* incluem a Análise de Investigação Criminal, área que se dedica a reunir dados cruciais para criar o perfil dos infratores; a Psicologia Investigativa, a qual busca unir conhecimentos de psicologia e de práticas policiais, a fim de orientar as investigações por meio da avaliação do comportamento;

o Perfil de Ação Criminal, o qual desenvolve conhecimentos que enfatizam a importância do exame do local do crime, o entendimento profundo da psicologia e do comportamento humano; e, por fim, a Análise dos Vestígios Comportamentais, que realiza uma inspeção minuciosa do cenário do crime para formular um perfil psicológico e comportamental do agressor, fundamentando-se nos indícios encontrados.

Assim, como foi exposto por De Castro e Oliveira (2021), a análise de perfis criminais tem como principal finalidade apoiar a solução de crimes, explorando a lógica do agressor para abordar questões essenciais da investigação. Para desenvolver um perfil eficaz, é fundamental coletar o máximo de informações sobre a cena do crime, o infrator e a vítima. O uso do *Profiling* se revela mais produtivo quando aliado a métodos tradicionais de investigação. Embora a formação adequada dos profissionais seja crucial, a falta de reconhecimento da Psicologia Investigativa no Brasil, visível na ausência de regulamentação para laudos de perfis criminais e na escassez de estudos na área, aponta para a necessidade de incorporar essa prática nas equipes de investigação criminal, um aspecto que se torna claro ao discutir o tema.

2.2. A psicopatologia inserida no contexto criminal

Louceiro (2008) realizou uma pesquisa para explorar o perfil de criminosos violentos por meio de um questionário construído e adaptado por uma equipe de psicologia. O instrumento de pesquisa apresentou diversas questões relacionadas ao crime, incluindo a natureza, a duração, a localização, o tipo de ferimentos, as armas utilizadas, os motivos e outros fatores relevantes. A coleta de dados foi realizada por psicólogos e investigadores, que preencheram relatórios de investigação e autópsias, além de complementarem as informações obtidas com entrevistas para enriquecer os dados dos questionários.

A pesquisa considerou 138 casos de homicídios investigados pela 1ª, 2ª e 3ª Brigada de Homicídios da Direção de Lisboa. Os indivíduos envolvidos foram os homicidas e as vítimas associados a esses casos. A amostra coletada utilizou um método de amostragem não probabilística, o que a classifica como uma amostra de conveniência.

Os dados obtidos revelaram que apenas 14,4% dos 111 agressores com histórico psiquiátrico conhecido apresentavam alguma psicopatologia. Dentre eles, 5,4% eram diagnosticados com depressão, 1,8% com esquizofrenia, 0,9% com um quadro de depressão e maníaco, e 0,9% com psicopatia. Em relação ao uso de substâncias no momento do crime,

63,2% estavam sóbrios, 27,2% embriagados, 5,3% sob efeito de drogas, 1,8% sob a influência de álcool e drogas, 1,8% utilizando medicação, e 0,9% apresentando efeitos de uma substância desconhecida. Um estudo adicional exposto pelo autor explorou a conexão entre homicídio e psicopatologia em agressores condenados. Embora poucos apresentassem antecedentes psiquiátricos, quase metade dos homens encarcerados por homicídio demonstraram baixo autocontrole e alta impulsividade.

Além disso, como citado pela autora, as taxas de homicídios cometidos por pessoas com transtornos mentais são significativamente menores em países com altas taxas de homicídio, sugerindo que outros fatores, como históricos de violência, abusos de substâncias e circunstâncias sociais, desempenham um papel mais relevante na criminalidade.

O texto de Valença e De Moraes (2006) examina a crescente inquietação sobre a ligação entre transtornos mentais severos e comportamentos violentos, com ênfase nos homicídios. Quadros como esquizofrenia, transtorno bipolar e depressão severa costumam ser associados a atos violentos. No entanto, essa conexão entre psicopatologia e criminalidade não é tão direta quanto parece.

Os pesquisadores em questão afirmam que a violência entre pessoas com transtornos mentais, como esquizofrenia, é mais prevalente do que na população geral, mas fatores como o abuso de substâncias e histórico de violência prévia são marcadores mais fortes do comportamento violento.

Os autores expuseram pesquisas feitas em diversos países sobre a incidência dos transtornos mentais em homicidas. Alguns resultados foram: na Dinamarca, em um estudo realizado por 25 anos, foi relatado esquizofrenia (6,5% homens, 5,6% mulheres) e depressão (3,3% homens, 27,8% mulheres), sendo que menos de um quarto dos homicidas foram tratados em hospitais psiquiátricos. Na Islândia, 15% dos homicidas tinham esquizofrenia. Na Suécia, de uma amostra de 2005 criminosos, os transtornos psicóticos foram encontrados em 20%, sendo 9% de esquizofrenia, além de altas taxas de abuso de substâncias e transtornos de personalidade. Na Nova Zelândia, um estudo envolvendo 1498 homicidas indicou que apenas 130 (8,7%) foram classificados como mentalmente anormais.

Em outra pesquisa realizada Dinamarca, que contou com 335.900 indivíduos, foi visto que homens com transtornos mentais, como esquizofrenia (11,3%) e psicoses orgânicas (19,4%), tinham mais chances de serem presos por crimes violentos. Na Finlândia, transtornos de personalidade (33%) e esquizofrenia (6%) foram prevalentes.

A pesquisa também expõe que no Reino Unido, 6% dos homicidas apresentavam esquizofrenia, e 44% tinham histórico de transtornos mentais, embora a maioria não tivesse contato com serviços de saúde mental. Estudos na Áustria e Inglaterra também revelaram prevalências significativas de transtornos mentais, especialmente esquizofrenia, entre os homicidas. Esses estudos indicam que a esquizofrenia e outros transtornos mentais estão presentes em uma parte dos homicidas, embora nem sempre esses indivíduos tenham sido previamente tratados ou diagnosticados.

Embora diversos estudos mostrem uma associação significativa entre transtornos mentais graves e violência, ainda não está estabelecido porque alguns pacientes apresentam comportamento violento e outros não. Para Hodgins, o comportamento violento está associado a fatores contextuais e individuais. (VALENÇA; DE MORAES, 2006, p. 67)

Desta forma, segundo os autores, é crucial reconhecer que transtornos mentais, por si só, não são preditores diretos de comportamento violento ou homicida, e que a prevenção e o tratamento de comportamentos violentos devem considerar uma abordagem multifatorial que vai além da presença de uma psicopatologia.

2.3. Métodos de avaliação

O estudo de Batista (2022) defende que, sob a perspectiva biológica, o lobo frontal é responsável por funções como raciocínio, planejamento motor, tomada de decisões e controle de comportamentos socialmente inaceitáveis. Quando há disfunções nessa área, a pessoa pode apresentar mudanças comportamentais, incluindo dificuldades de atenção e concentração, aumento da impulsividade, falta de inibição, perda de autocontrole, dificuldade em reconhecer a culpa e avaliar consequências, além de desinibição sexual e comportamentos agressivos, bem como maior sensibilidade ao álcool. Esses indivíduos também podem ter problemas em aprender com suas experiências, além de apresentarem alterações na frequência cardíaca e respiratória, dilatação das pupilas, sudorese e mudanças na expressão facial. Essas dificuldades, especialmente a incapacidade de aprender com a vivência, podem estar ligadas à alta taxa de reincidência em certos crimes.

A autora ressaltou em seu texto que pessoas com danos no lobo frontal enfrentam dificuldades em ativar o que se chama de "estado somático", que envolve as reações corporais

a estímulos, como alterações na frequência cardíaca, na respiração, dilatação das pupilas, sudorese e expressões faciais. Em indivíduos saudáveis, esse estado é acionado como uma resposta a punições, ou seja, quando alguém é repreendido, essa resposta é ativada, e ao se deparar com uma situação semelhante no futuro, a pessoa recorda a sensação da punição, o que tende a desestimular a repetição do comportamento. Assim, aqueles com disfunções no lobo frontal têm dificuldade em aprender com suas vivências, contribuindo para a alta taxa de reincidência observada em certos criminosos.

A autora ainda ressalta que indivíduos com danos na região do lobo temporal esquerdo podem apresentar dificuldades em experimentar e expressar emoções negativas, o que pode resultar na falta de desenvolvimento do medo.

Do ponto de vista psicológico, não foi encontrada uma relação direta entre esquizofrenia e crime, mas observou-se uma correlação entre os transtornos afetivos e os crimes de homicídio ou delitos, principalmente de homens contra mulheres, seguido de um ato de suicídio. Indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial são caracterizados como pessoas egocêntricas, superficiais, com falta de perspectiva, impulsivas, irresponsáveis, com dificuldade para sentir empatia, ansiedade e culpa, além de serem manipuladores e cínicos. No entanto, considerando o alto índice de incidência deste transtorno na sociedade, apenas uma pequena porcentagem desses indivíduos se torna violenta. O déficit emocional é considerado por muitos estudiosos como a principal característica de certos criminosos, dada a sua falta de culpa ou afeto (BATISTA, 2022).

Como exposto pelos autores Serafim e Saffi (2015), concluiu-se que a integração entre análise forense e avaliação neuropsicológica pode proporcionar uma compreensão abrangente das questões criminais que envolvem indivíduos com transtornos mentais. Enquanto a análise forense se dedica à identificação e ao tratamento adequado desses distúrbios, a avaliação neuropsicológica foca nas repercussões das disfunções cerebrais sobre o comportamento, frequentemente relacionadas a condições psiquiátricas e doenças neurológicas que não são evidentes em exames clínicos tradicionais.

Segundo Groth-Marnat (2010) *apud* Serafim e Saffi (2015), a avaliação neuropsicológica é um campo que se dedica a examinar como as disfunções cerebrais se manifestam no comportamento, e que abrange não apenas lesões, mas também doenças degenerativas e condições psiquiátricas. Esse processo é realizado através de testes cuidadosamente escolhidos com base nas necessidades específicas apresentadas, as quais fornecem informações diagnósticas que podem confirmar ou contestar as hipóteses iniciais

sobre o paciente. Com os dados obtidos, é possível identificar quais funções cognitivas permanecem intactas ou estão comprometidas. Nesse sentido, a análise neuropsicológica oferece *insights* sobre a interação entre os processos cognitivos e emocionais e o funcionamento cerebral.

Ainda de acordo com o livro de Serafim e Saffi (2015), os testes neuropsicológicos são instrumentos utilizados para examinar uma variedade de habilidades e capacidades cognitivas, incluindo atenção, memória, linguagem, funções executivas, aprendizado, coordenação motora e potencial intelectual, podendo ser aplicado em contextos clínicos, organizacionais e forenses. O progresso nas áreas da psiquiatria e psicologia tem fornecido suporte valioso aos tribunais, o que oferece a expertise necessária para abordar os processos que afetam a vida humana e a saúde mental.

Deste modo, o avanço da avaliação psicológica realizada por profissionais qualificados abriu novas possibilidades para entender como as disfunções cerebrais afetam o comportamento humano. Esse enfoque contribui para uma compreensão mais aprofundada dos processos cognitivos e emocionais em relação ao funcionamento cerebral, ao explorar as funções neurais e sua conexão com as expressões comportamentais (SERAFIM; DUARTE; ACHÁ, 2015).

Assim, segundo os autores, é fundamental adotar uma abordagem ética e científica para lidar com as inovações tecnológicas e questões morais relacionadas ao monitoramento e às modificações cerebrais, visando garantir equidade e proteger os direitos fundamentais das pessoas. Isso requer a implementação de medidas para assegurar o uso justo e responsável dessas tecnologias.

Em seu estudo, Britto (2013) indica que um aspecto crucial a ser levado em conta é a trajetória pessoal do indivíduo, que é essencial para entender seu comportamento. Segundo a autora, uma pessoa é moldada por suas experiências de vida e pelas circunstâncias do ambiente em que se encontra ou esteve. Isso implica que o comportamento de um indivíduo resulta de uma interação complexa entre as contingências ao seu redor e os impactos acumulados do ambiente em que habita.

Sob essa ótica, é crucial identificar os eventos que têm uma relação funcional com as ações do indivíduo. Assim, realizar uma análise funcional das circunstâncias que originam e mantêm um comportamento disfuncional pode ser fundamental para prevenção e tratamento.

A autora ainda pontua que os métodos diagnósticos convencionais se fundamentam em conclusões acerca das causas das ações, que são extraídas de relatos dos pacientes e da observação de condutas, interpretadas como sintomas de processos mentais ou neurobiológicos

que não são visíveis diretamente. Em contraste, a abordagem analítico-comportamental não considera essas ações como meros reflexos de fenômenos subjacentes, distinguindo-se das abordagens diagnósticas em psicopatologia ao priorizar uma análise funcional das interações.

2.4. Variáveis que incidem no comportamento agressivo

Segundo Batista (2022), para compreender o perfil de um criminoso, é necessário estudar áreas como Biologia, Antropologia, Psicologia, Medicina, Direito e Criminologia, pois esses campos permitem avaliar a estrutura mental do indivíduo e identificar os fatores que podem tê-lo motivado a cometer o ato criminoso. Para o autor, é crucial adotar uma abordagem flexível, que considere todos os elementos que interferem no comportamento do infrator, evitando focar em apenas um único fator motivacional.

De acordo com Torquato (2020) a conexão entre doenças mentais e comportamentos criminosos está enraizada em traços inerentes à condição humana. Ao explorar o universo criminal, é possível notar que muitos agressores possuem consciência dos seus atos e das repercussões que estes acarretam, o que implica que devem enfrentar as consequências de suas ações. Contudo, uma parcela significativa desses infratores atua sem uma compreensão completa do erro que estão cometendo, e esse grupo é composto por indivíduos que sofrem de transtornos mentais.

Nesse sentido, Batista (2022) ressalta a importância de considerar distúrbios mentais, alcoolismo e dependência química. O abuso de álcool, por exemplo, é uma condição que pode resultar em problemas psiquiátricos, sendo atualmente reconhecido como uma doença. Tal ato pode causar euforia, redução da atenção, fala embriagada, tontura, náuseas, comprometimento do julgamento, irritabilidade, agressividade, depressão, perda de consciência e, em casos extremos, coma e morte.

Uma análise retrospectiva de relatórios psiquiátricos judiciais no Distrito Judicial do Porto (1988-1990), realizada por Almeida e Pinto da Costa (1992) e exibida por Louceiro (2008), revelou que perturbações de personalidade, como personalidades antissociais e *borderline*, são frequentemente preditores de comportamentos violentos. Outro estudo, desenvolvido por Oliveira e Gonçalves (2007) e exposto por Louceiro (2008) sobre homicídios e psicopatologia, foi realizado com indivíduos, homens e mulheres, que se encontravam a cumprir pena por homicídio, e mostrou que apenas pequena parte tinha histórico psiquiátrico,

enquanto quase metade apresentava baixo autocontrole e impulsividade. Os resultados desta última pesquisa indicaram que esquizofrênicos e psicopatas têm maior probabilidade de cometer homicídios do que outros indivíduos (LOUCEIRO, 2008).

No entanto, Britto (2013) argumenta que comportamentos agressivos ou criminosos não surgem apenas de condições de saúde mental, como esquizofrenia ou transtorno de personalidade antissocial. Esses comportamentos podem ser adotados quando as pessoas encontram utilidade neles. A avaliação funcional busca entender a finalidade subjacente desses comportamentos de forma precisa e confiável.

Louceiro (2008) identificou quatro dimensões essenciais da personalidade criminosa: egocentrismo, instabilidade, agressividade e indiferença afetiva. O egocentrismo refere-se à tendência de ver tudo de uma perspectiva pessoal, enquanto a instabilidade reflete uma falta de consideração pelas consequências futuras. A agressividade permite a superação de obstáculos, e a indiferença afetiva resulta na insensibilidade ao sofrimento da vítima e na falta de remorso. Personalidades sobrecontroladas reprimem impulsos agressivos, enquanto as subcontroladas são mais propensas à agressão desenfreada, o que reforça a importância da socialização e das recompensas no desenvolvimento do comportamento criminoso. A teoria da associação diferencial de Sutherland (1939) sugere que o comportamento criminoso é aprendido pela exposição a padrões desviantes, já a teoria da rotulação de Becker destaca que o rótulo de "desviante" pode levar à autorrealização desse comportamento devido à pressão social.

Batista (2022) critica a exclusividade da biologia como indicador de criminalidade, refutando a ideia de "criminosos natos" proposta por Cesare Lombroso. Embora predisposições genéticas possam aumentar a probabilidade de comportamento antissocial, esse fator isolado não é determinante, o que faz com que uma investigação mais profunda de outros aspectos seja necessária.

O autor ainda busca explicar sobre a sociedade moderna que, embora culturalmente temos a liberdade de escolha, essa liberdade é limitada pelas regras impostas para que se possa viver em comunidade. O comportamento criminoso é um fenômeno complexo e histórico, aqueles que perdem sua liberdade por descumprirem tais normas, são julgados pela sociedade e sofrem ao tentar voltar ao convívio social, já que o sistema judicial ainda é predominantemente punitivo e algumas vezes negligencia o contexto social onde estes indivíduos estão inseridos. Fatores como o crescimento populacional, aumento do desemprego e a desigualdade social e econômica contribuem para o desenvolvimento de comportamentos criminosos, assim como a

desestruturação familiar também prejudica a formação dos preceitos morais e éticos, agravando este cenário.

O artigo também explora o fato de que crianças expostas à violência durante seu desenvolvimento se encontram em uma situação de risco de sofrer danos tanto psicológicos quanto biológicos, que podem incluir transtornos mentais e comportamentos agressivos. A família representa um conjunto de experiências, influências de vida, valores adquiridos e a história pessoal de cada indivíduo que dela faz parte. Nesse contexto, a violência contra crianças pode ocorrer com os próprios pais sobre seus filhos, além disso, também podem sofrer na própria comunidade onde vivem. Essa combinação de experiências violentas pode resultar em danos severos para a vítima.

Gottfredson e Hirschi (1997), citados por Rigonatti (2003) e exposto por Batista (2022), desenvolveram uma pesquisa envolvendo dois grupos de crianças: um composto por aquelas que vivem em lares estáveis, outro formado por aquelas que tiveram seus lares desfeitos ou reconstituídos por algum motivo. A comparação entre os grupos revelou que as crianças do primeiro grupo, que vivem em lares estáveis, apresentaram um índice de criminalidade menor.

Além disso, um estudo de Hartt (1992), publicado por Rigonatti (2003) e apresentado por Batista (2022) com presos indicou que 69% daqueles que testemunharam abusos entre os pais, cometeram crimes físicos, enquanto 25% dos que presenciaram abusos se envolveram em crimes sexuais. Segundo a autora, esses dados reforçam a ideia de que a violência é um comportamento aprendido, sugerindo que crianças que foram vítimas ou que presenciaram violência tendem a desenvolver comportamentos criminosos.

Portanto, o ambiente social em que uma família pertence influencia diretamente em seu modo de viver e em sua estrutura, locais com superpopulação, falta de emprego e desequilíbrio na distribuição de renda causam a desestruturação da família, que com a falta do mínimo existencial não consegue cumprir seu papel na formação moral e ética do indivíduo.

2.5. Como a sociedade percebe o louco infrator

Em termos históricos, o primeiro hospital psiquiátrico judiciário do Brasil foi fundado em 1923, no Rio de Janeiro, nomeado como Manicômio Judiciário Heitor Carrilho. O hospício recebeu esse nome em homenagem a seu idealizador e primeiro diretor, o psiquiatra Heitor Pereira Carrilho (VALENTE; FROTA, 2016).

Segundo Cedraz e Dimenstein (2005), o movimento antimanicomial no Brasil, que visava acabar com as internações massivas em manicômios e buscar uma abordagem mais humana para o tratamento psiquiátrico, teve suas raízes em um contexto político e social turbulento, especialmente durante os anos 1970, quando surgiram movimentos de contestação ao tratamento desumanizador dos pacientes psiquiátricos, inspirados por iniciativas internacionais e nacionais.

Desta forma, entrou em vigor a Lei da Reforma Psiquiátrica, também conhecida como Lei Paulo Delgado, que propunha que a internação fosse a última alternativa, recomendando que o tratamento ocorresse, sempre que possível, fora dos hospitais psiquiátricos. Com a implementação dessa lei, houve um fechamento progressivo dessas instituições e uma maior ênfase em alternativas de tratamento, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que visam a reintegração social dos pacientes (CEDRAZ; DIMENSTEIN, 2005).

A batalha pela reforma psiquiátrica desafia as tradições, que ditam que a pessoa com transtorno mental seria um problema para a sociedade no que diz respeito ao aumento da criminalidade, redefinindo como esses indivíduos devem ser tratados. A mudança de mentalidade após o encerramento dos hospitais psiquiátricos sugere que as abordagens anteriores eram inaceitáveis, propondo o fim do isolamento e a promoção do contato interpessoal e familiar, conforme os objetivos de um programa substitutivo como o CAPS. No decorrer da história, o preconceito com a loucura e a presunção de culpa foram comuns, especialmente desde a Idade Média, e reforçam a exclusão e a discriminação. A própria lei 10.216/01, embora promova direitos e serviços comunitários, não proíbe a existência de manicômios (PARANHOS-PASSOS; AIRES, 2013).

Valente e Frota (2016) destacam que a regulamentação do sistema penitenciário brasileiro é feita pela Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/84, cujo objetivo principal é garantir a reintegração social dos condenados e dos internos, de acordo com o Artigo 1º. Além disso, o conceito de inimputabilidade penal, presente no art. 22 do Código Penal Brasileiro de 1940, continua sendo mantido na sua reforma, no art. 26, sendo um ponto central nas discussões sobre o tratamento e a responsabilização de doentes mentais no contexto penal.

Minayo e Gualhano (2022) expõem que os hospitais de custódia e o tratamento psiquiátrico (HCTPs) no Brasil foram criados com o propósito de reabilitar indivíduos que, além de cometerem crimes, sofrem de transtornos mentais. O objetivo dessas instituições não era eximir o infrator da responsabilidade, mas ajudá-lo a tomar consciência tanto de seus crimes

quanto de sua condição mental. No entanto, muitas vezes, os indivíduos internados eram considerados irrecuperáveis, apesar das evidências que sugerem o contrário.

Comparado a países mais avançados no tratamento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, o Brasil enfrenta diversos desafios. Segundo os autores, há uma clara desvalorização da evolução da psiquiatria e da psicologia como ciências dentro do sistema judiciário. Problemas como a falta de investimentos em saúde mental, a escassez de profissionais especializados e a superlotação dos HCTPs resultam em muitos indivíduos sendo transferidos para presídios comuns, onde o tratamento adequado é inviabilizado.

A estigmatização dos transtornos mentais se manifesta em percepções como a incapacidade de trabalhar e de se recuperar. No contexto social, os sintomas podem ser ignorados ou atribuídos à personalidade do indivíduo. Contudo, mesmo após o diagnóstico, o medo do preconceito faz com que muitos escondam sua condição, ou, em alguns casos, passem a se definir exclusivamente por ela. Pensando nisso, é crucial desmistificar a ideia de que pessoas com transtornos mentais que cometem crimes são incapazes de se recuperar ou viver em sociedade (PEREIRA *et al.*, 2022).

Apesar dos progressos na reforma psiquiátrica, os HCTP ainda enfrentam barreiras para alcançar a desinstitucionalização e a prestação de cuidados adequados aos pacientes. Além disso, são discutidas questões como a falta de responsabilidade pelas ações do paciente e impacto psicológico. Apesar das tentativas de mudar as práticas institucionais e adotar uma abordagem mais terapêutica, os HCTP continuam a enfrentar críticas à eficácia do seu modelo e aos cuidados que prestam aos pacientes. O texto destaca a necessidade de reavaliar o papel dessas instituições e encontrar alternativas mais adequadas para lidar com pessoas com deficiência mental no sistema jurídico (MAGALHÃES; ALTOÉ, 2020).

Ao mesmo tempo, Miranda, Goldberg e Bermudez (2022) discorrem sobre o contexto da ressocialização de criminosos com transtornos ou deficiências cognitivas, no qual o sistema prisional busca promover a reinserção social, embora muitas vezes essa abordagem não alcance os resultados esperados, necessitando de medidas mais eficazes para reintegrar esses indivíduos à sociedade. Neste contexto, o sistema prisional representa uma tentativa de reinserção social por meio da reflexão sobre os atos cometidos, através de uma punição que priva o indivíduo de sua liberdade.

A Conferência Regional para a Reestruturação da Assistência Psiquiátrica em Caracas foi realizada em 1990 com o objetivo de melhorar as condições dos presos que sofrem de doenças mentais. O Brasil participou dessa reunião, quando foi assinado um documento

conhecido como "Declaração de Caracas". O Brasil e outras nações latino-americanas se comprometeram a implementar a assistência psiquiátrica, uma reestruturação que inclui analisar cuidadosamente a função do hospital psiquiátrico, proteger os direitos humanos, os direitos civis e a dignidade pessoal dos usuários e garantir que a instituição mantenha a comunicação com a comunidade (HIRDES, 2009).

Apesar dos avanços, os desafios continuam. A estigmatização dos transtornos mentais e a descrença na reabilitação de indivíduos com tais condições dentro do sistema penal e hospitalar são questões persistentes. As superlotações nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, a falta de recursos e profissionais, bem como a dificuldade de implementar abordagens eficazes para a ressocialização, limitam o progresso.

O Brasil está à frente de muitos países em relação a leis que ajudam na ressocialização, um exemplo seria a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) criada em 2014, a resolução do CNJ nº 108 de 06/04/2010 e a LEP, que objetiva trazer uma visão mais humana ao sistema prisional. Esse tratamento humanitário tem se mostrado mais eficiente que antigamente, onde essas pessoas eram tratadas como incuráveis e indesejadas na sociedade (MIRANDA; GOLDBERG; BERMUDEZ, 2022).

3. MÉTODO

A fim de tratar sobre as questões inicialmente desenvolvidas ao longo do texto e atingir os objetivos propostos, esta pesquisa contou com revisões conceituais e bibliográficas e, para isso, utilizou-se o método de pesquisa teórica e de análise qualitativa. O método escolhido visou investigar a produção acadêmica sobre os transtornos mentais e sua relação com a criminologia, a fim de viabilizar novos conhecimentos sobre o tema em questão. Pesquisas teóricas demandam delimitações temáticas, linguísticas e cronológicas para selecionar obras que viabilizaram discussões pertinentes sobre o problema investigado.

O trabalho contou com diversos artigos acadêmicos publicados em revistas online, indexados em portais como o *Pepsic*, *Scielo* e periódicos da CAPES. Para isso, foram utilizados descritores como “Transtornos Psicóticos AND Crime”, “Neuropsicologia AND Forense”, “Estigma social AND Transtornos mentais AND Saúde mental”, “Reforma Psiquiátrica AND Oficinas Terapêuticas”, “Avaliação AND Criminal AND Psicológica” e “Psicopatologia AND Crime”. A seleção se restringiu a textos em português e abrangeu materiais publicados nos

últimos 20 anos, para que além de permitir uma comparação entre teorias e apresentar detalhes sobre o tema proposto, possa incorporar inovações e avanços no campo.

Os textos foram escolhidos a partir da análise de títulos e resumos, identificando rapidamente a relevância de cada material, o que possibilitou avaliar a validade do estudo e reduzir a quantidade de referências, focando nas questões mais pertinentes à pesquisa. Assim, esses dados coletados permitiram uma reflexão crítica sobre as psicopatologias e sua intersecção com o sistema de justiça, contribuindo para um entendimento mais amplo das mudanças de contexto e dos debates contemporâneos na área.

Dessa forma, é possível ressaltar que a pesquisa teve como base interpretativa a Psicopatologia, a Neuropsicologia e a Psicologia Jurídica, com foco no comportamento criminoso, suas causas e como reinserir estes indivíduos na sociedade.

Tabela 1 – Artigos cruzados para análise segundo descritores e portais de periódicos.

Descritores pesquisados	Pepsic	CAPES	Scielo	Artigos utilizados
Transtornos Psicóticos AND Crime	–	5	5	1
Neuropsicologia AND Forense Estigma social AND Transtornos mentais AND Saúde mental	2	–	1	2
Reforma Psiquiátrica AND Oficinas Terapêuticas	–	47	13	1
Avaliação AND Criminal AND Psicológica	26	2	5	1
Psicopatologia AND Crime	3	18	2	1
Total	4	13	9	1
	1	2	5	8

Fonte: elaborada pelos autores, com base nas informações extraídas do portal de periódicos da CAPES, Pepsic e Scielo.

Nota: Sinal convencional utilizado: – Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Foi necessário, para garantir a qualidade deste trabalho, a seleção de 8 artigos dos 79 que estavam acessíveis. Foram levados em consideração elementos como a atualidade das pesquisas, a credibilidade dos periódicos e a pertinência dos dados para o contexto analisado. Essa atenção aos detalhes garante que os resultados desta pesquisa sejam apoiados por dados substanciais, permitindo uma discussão mais completa e informada dos assuntos abordados.

4. RESULTADO E DISCUSSÕES

Para a realização das análises propostas, foram elaboradas três categorias para investigar a relação entre criminologia e transtornos mentais: neuropsicologia forense e psicopatologia; perfil psicológico e comportamento criminoso; sociedade, reinserção e psicopatologia.

O primeiro tópico buscou compreender as teorias que envolvem os parâmetros criminológicos. No decorrer das análises, observou-se que a neuropsicologia e a psicopatologia se complementam ao abordar diferentes dimensões dos transtornos mentais, sendo importante citar o impacto das disfunções cerebrais nas funções cognitivas e comportamentais, como foco nos sintomas clínicos e o sofrimento psicológico. A interação entre essas áreas permitiu uma compreensão mais profunda dos transtornos mentais, nos padrões emocionais e comportamentais.

O segundo tópico se propôs a compreender como a análise de perfil auxilia a entender os fatores que levaram uma pessoa a cometer crimes e fornecer informações valiosas para as investigações. Foi possível analisar que o comportamento criminoso é multifacetado, influenciado por fatores biológicos, psicológicos e sociais. Os textos evidenciam que cada transtorno mental possui um perfil psicológico característico, composto por padrões de pensamento, emoções e comportamentos específicos.

O terceiro tópico visou explorar o processo de reforma psiquiátrica e outros contextos históricos para avaliar como os indivíduos com transtornos mentais podem ser integrados à vida social. Neste sentido, pode-se afirmar que é um processo complexo envolvendo desafios relacionados ao estigma, à discriminação e às barreiras sociais e econômicas.

4.2. Neuropsicologia Forense e Psicopatologia

Da Rosa e Frasseto (2016), em sua revisão do livro “Neuropsicologia Forense” de Serafim e Saffi, destacam a importância de avaliar corretamente as funções cognitivas de indivíduos envolvidos em processos judiciais, especialmente quando há suspeita de condições neurológicas que possam influenciar seu julgamento ou responsabilidade. O estudo disserta sobre a relevância da avaliação neuropsicológica no diagnóstico e na interpretação das capacidades mentais dentro do sistema judicial.

Valença e De Moraes (2006) discorrem sobre a importância da avaliação psicológica em processos criminais, especialmente na compreensão da capacidade do réu de entender a lei e as consequências de suas ações. Neste contexto, é possível notar as divergências de opinião entre juízes sobre a importância da Psicologia, uma questão que também está presente na discussão da Neuropsicologia Forense, onde o papel do psicólogo é fundamental para interpretar e sugerir soluções, mas a decisão final é sempre do juiz.

Assim, o psicodiagnóstico, segundo autores dos artigos citados, como uma prática central na psicologia, pode ser utilizado tanto na clínica quanto na avaliação forense. Esse procedimento envolve a análise do psiquismo, do comportamento e a estrutura de personalidade, além de promover uma relação mais estreita entre avaliador e avaliado. No entanto, no contexto criminal, essa interação enfrenta desafios significativos, como transferências, contratransferências, penalização e reações sociais. Esses entraves tornam o trabalho do psicólogo forense mais complexo, uma vez que lidam com indivíduos que cometeram diversos crimes, o que gera uma variedade de afetos e crenças no profissional.

A partir da análise dos textos de Valença e De Moraes (2006), Teixeira *et. al.* (2007) e Da Rosa e Frasseto (2016), percebe-se que o comportamento criminoso surge da interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais. Do ponto de vista biológico, aspectos bioquímicos, como os níveis de testosterona e desequilíbrios em neurotransmissores como a serotonina, estão associados a comportamentos violentos. Danos no cérebro, especialmente nas regiões responsáveis pelo controle emocional, como os lobos frontal e temporal, podem levar a uma maior impulsividade e dificuldade de inibir comportamentos antissociais.

Psicologicamente, traços de personalidade, como a falta de empatia, a manipulação e a impulsividade, podem ser observados em indivíduos envolvidos com o crime. Distúrbios como o transtorno de personalidade antissocial também estão correlacionados com a tendência ao comportamento criminoso, especialmente crimes violentos.

No campo social, as condições de vida desempenham um papel crucial. Ambientes marcados por pobreza, exclusão social, violência doméstica e ausência de figuras parentais estáveis podem facilitar o desenvolvimento de comportamentos desviantes. A exposição precoce à violência pode dessensibilizar indivíduos à agressão e torná-los mais propensos a resolver conflitos de forma violenta.

Esses fatores biológicos, psicológicos e sociais interagem de maneira complexa, e isolá-los como causas únicas do crime é difícil, já que o comportamento humano é o resultado de uma série de influências dinâmicas e interconectadas.

Teixeira *et al.* (2007) revelam que, de acordo com os estudos analisados em sua pesquisa bibliográfica, somente uma pequena parcela da violência social pode ser atribuída ao grupo de pacientes com transtornos mentais.

Assim, ao reforçar a conexão com a psicologia jurídica, segundo os artigos avaliados, e ressaltar o papel das avaliações psicológicas nos tribunais, é possível ampliar essa visão entre neuropsicologia forense e psicopatologia ao incorporar a influência de fatores biológicos, psicológicos e sociais no comportamento criminoso, defendendo uma abordagem interdisciplinar.

4.3. Perfil Psicológico e Comportamento Criminoso

Segundo Valença *et al.* (2024), o comportamento violento em indivíduos com transtornos mentais é um fenômeno raro e frequentemente associado a uma falta de consciência da ilicitude ou controle sobre suas ações, especialmente em casos de esquizofrenia, transtorno bipolar e demência. A regulamentação da assistência psiquiátrica compulsória busca equilibrar a proteção do paciente e a segurança pública, considerando os direitos e as necessidades dos indivíduos.

Os fatores de risco para comportamentos criminosos, tanto estáticos quanto dinâmicos, desempenham um papel crucial na avaliação psicológica no contexto criminal. Enquanto os fatores estáticos, como sexo masculino e idade, fornecem um perfil de risco geral, os fatores dinâmicos, como conflitos interpessoais e abuso de substâncias, oferecem oportunidades de intervenção para reduzir a reincidência.

Nesse sentido, a avaliação criminológica, conforme destacado por Reishoffer e De Bicalho (2017), torna-se uma ferramenta essencial para examinar o condenado em diversas

etapas de cumprimento da pena, permitindo identificar esses fatores de risco e planejar intervenções que possam promover a reabilitação e reintegração social do indivíduo. A consideração de aspectos socioeducacionais nesse processo também é vital, pois eles podem influenciar diretamente o comportamento violento e, conseqüentemente, as estratégias de intervenção.

Logo no início, quando a prisão é realizada, ela é aplicada para investigar o perfil psicológico e social do preso, com o objetivo de definir o tratamento penal mais adequado. No decorrer da execução da pena, essa análise é repetida para verificar como o condenado está respondendo ao tratamento e medir o progresso em sua recuperação.

Deste modo, com o artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP), três condições são exigidas para que um preso possa progredir de regime: primeiro, deve ter cumprido pelo menos um sexto da pena no regime atual; segundo, precisa demonstrar bom comportamento, o que justifica a concessão da progressão; e terceiro, deve passar por uma avaliação criminológica com parecer favorável, realizada por uma equipe multidisciplinar (composta por psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais).

Essa análise busca entender sua personalidade, avaliar sua periculosidade e verificar se há arrependimento ou chances de reincidência. Embora esta não seja exigida em todos os casos, ela é uma ferramenta importante para auxiliar na tomada de decisão sobre a progressão de regime, assegurando que essa decisão seja tomada com base em uma análise detalhada do comportamento e da recuperação do condenado.

A Lei nº 10.792 de 2003 (que discorre sobre a exigência do exame criminológico no contexto da execução penal) coloca este documento como requisito para a concessão de benefícios como o livramento condicional e a progressão de regime, procurando avaliar o comportamento do indivíduo e a causa do crime para ajudar na decisão judicial sobre sua liberdade. Com essa mudança, o condenado passou a ter direito à progressão de regime após cumprir 1/6 da pena no regime anterior, desde que apresentasse bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do presídio.

Em contraponto, Tavares e De Almeida (2010) criticam que a análise de transtornos mentais isoladamente apresenta limitações como critério de avaliação de risco. Torna-se importante considerar uma série de fatores biopsicossociais que também podem indicar riscos importantes, como o consumo excessivo de substâncias, a ausência de relacionamentos sociais e familiares significativos, e a falta de comprometimento com os tratamentos. A compreensão

desses aspectos, em conjunto, oferece uma perspectiva mais abrangente e eficaz na avaliação do potencial de comportamentos perigosos, indo além do foco apenas no distúrbio em si.

Os autores destacam ainda que detentos condicionados de distúrbios mentais graves demonstram níveis mais elevados de comportamentos criminosos, como a falta de afetividade, comportamento agressivo, isolamento social e sensação de desesperança, em comparação com aqueles que não possuem essas condições.

Desta forma, é necessário reforçar que os comportamentos agressivos ou criminosos não surgem apenas de condições de saúde mental, como esquizofrenia ou transtorno de personalidade antissocial. A avaliação funcional busca entender a finalidade subjacente desses comportamentos de forma precisa e confiável.

É possível indicar que um aspecto crucial a ser levado em conta é a trajetória pessoal do indivíduo, que é essencial para entender seu comportamento. Como exemplo, segundo o modelo causal de variação e seleção natural proposto pelos analistas do comportamento, uma pessoa é moldada por suas experiências de vida e pelas circunstâncias do ambiente em que se encontra ou esteve. Isso implica que o comportamento de um indivíduo resulta de uma interação complexa entre as contingências ao seu redor e os impactos acumulados do ambiente em que habita.

4.4. Sociedade, Reinserção e a Psicopatologia

O texto de Valença e De Moraes (2006) discute pesquisas realizadas em diversos estados brasileiros. É percebido então que a porcentagem de criminosos com transtornos mentais ou histórico de abuso de substâncias é menor entre aqueles sem diagnóstico de fatores psicopatológicos. Cedraz e Dimenstein (2005) defendem a ressocialização por meio das oficinas terapêuticas do CAPS II, que atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas. Os autores alertam para a estagnação na reforma psiquiátrica, e ressaltam que é fundamental garantir o acolhimento dos indivíduos e promover uma lógica de cuidado.

Valença e De Moraes (2006) e Pereira *et al.* (2022), oferecem uma análise abrangente sobre a reinserção social de pessoas com transtornos mentais, destacando desde as experiências individuais até as necessidades de formação profissional e políticas públicas para garantir a

qualidade de vida após a condenação. Os autores citados se concentram na perspectiva dos usuários de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e revelam as dificuldades enfrentadas por essas pessoas na busca pela reintegração social, incluindo a experiência do estigma e a falta de suporte familiar e comunitário.

O artigo sugere que o apoio psicológico e social adequado pode ser determinante para que esses indivíduos se sintam parte da sociedade novamente, além de propor uma visão ampliada da saúde mental, focada na inclusão social e no respeito à subjetividade dos indivíduos, repensando práticas relacionadas à exclusão.

Pereira *et al.* (2022) compreende especificamente o estigma que recai sobre pessoas com transtornos mentais e sua relação com a formação médica. A proposta dos autores é que esta inclua uma abordagem mais humanizada, que promova a empatia e a compreensão das complexidades associadas à saúde mental. Desse modo, ao capacitar médicos para lidarem com essas questões, espera-se que o atendimento se torne mais acolhedor, que diminua o estigma associado a tais indivíduos e contribua para a reintegração social.

Mesmo que os autores se complementem em diversas questões tratadas até aqui, é necessário pontuar que há divergências em suas perspectivas sobre a reintegração social de pessoas com transtornos mentais. Ambos reconhecem a importância de um cuidado humanizado e acolhedor, enquanto apontam que a desinstitucionalização não é o suficiente para garantir a reintegração.

Por sua vez, Valença e De morais (2006) destacam a prevalência de transtornos mentais entre criminosos e apontam para a necessidade de apoio psicológico e social. Nesse mesmo caminho, Cedraz e Dimenstein (2005) reforçam a importância das oficinas terapêuticas e a urgência de avançar nas reformas psiquiátricas. Já Pereira *et al* (2022) foca na formação médica, propondo que uma abordagem mais humanizada pode reduzir o estigma associado à saúde mental e contribuir para a reintegração social.

5. CONCLUSÃO

A evolução da neuropsicologia e sua aplicação forense foram enfatizadas durante a discussão, destacando o papel da psicologia e a importância da avaliação das funções cognitivas em indivíduos envolvidos em processos judiciais, particularmente aqueles com condições neurológicas e a necessidade de psicodiagnóstico em processos criminais. A pesquisa revisada

também discutiu o comportamento violento entre pessoas com doenças mentais, o que é incomum e frequentemente ligado à falta de consciência dos próprios comportamentos. Isso enfatiza a importância da avaliação criminológica na identificação de fatores de risco e no desenvolvimento de estratégias de intervenção.

Assim, argumentou-se que o comportamento criminoso não é apenas produto de transtornos psicopatológicos. Foi defendida uma perspectiva interdisciplinar que integra neuropsicologia, psicologia e elementos sociais e sugerem que as avaliações levem em consideração fatores sociais como pobreza e violência. A regulação do atendimento psiquiátrico e a análise dos fatores de risco enfatizam ainda mais a necessidade de uma abordagem biopsicossocialmente informada que facilite a compreensão e a reabilitação de comportamentos violentos.

Diante disso, fica claro que compreender as características comportamentais de criminosos diagnosticados com transtornos mentais é crucial para entender suas motivações, sendo necessário considerar a gravidade dos sintomas e sua história social, a fim de promover uma justiça mais efetiva e humana. A complexidade do comportamento humano e a influência de múltiplos fatores nos desafios enfrentados pelos indivíduos em conflito com a lei também destacam a importância de uma perspectiva que considere tanto as condições individuais quanto o contexto social mais amplo.

Portanto, ao fim das análises realizadas, foi possível observar que o perfil criminoso com transtornos mentais, discutido pelo viés da neuropsicologia e psicopatologia, enriquece a análise dos transtornos, e permite uma compreensão do impacto das disfunções cerebrais e dos sintomas psicológicos. Essas abordagens oferecem uma visão mais abrangente dos fatores que influenciam tanto o comportamento quanto as emoções, mas também é necessário lembrar que o transtorno não é necessariamente algo relacionado ao fato de o indivíduo cometer um crime, uma vez que é preciso levantar e analisar os processos biopsicossociais da vida de um criminoso para compreender os perfis específicos dos transtornos mentais. Esse processo facilita o desenvolvimento de hipóteses investigativas e contribui para estratégias de prevenção e tratamento mais alinhadas às características de cada indivíduo.

Ao discutir sobre o ciclo social, biológico e psicológico dessas pessoas é relevante ressaltar que o processo da reforma psiquiátrica e sua integração com o contexto histórico demonstraram a complexidade da reintegração social de pessoas com transtornos mentais. Para intervir nisso, seria preciso repensar o estigma de que o "louco" não tem cura e buscar trazer

mais o conhecimento sobre os transtornos à sociedade, justamente para que ela possa ver e saber como reagir a esses casos sem preconceito ou discriminação.

Desta forma, concluímos o estudo confirmando a hipótese elaborada para esta pesquisa, por meio das análises dos diferentes artigos selecionados sobre a temática investigada, que o comportamento criminoso está além do diagnóstico e não se restringe a características patológicas, mas sim uma interação complexa entre fatores psicológicos, sociais e ambientais. Embora os transtornos mentais possam agravar os comportamentos, a narrativa de vida de cada pessoa é única e não pode ser reduzida a um diagnóstico.

É fundamental enfatizar o papel vital que as políticas públicas desempenham na vida desses indivíduos e fornecem assistência, que pode levar a grandes melhorias no estilo de vida, como os programas de assistência à reintegração social, o que garante que os indivíduos com transtornos mentais recebam o apoio necessário para serem reintegrados à sociedade.

6. REFERÊNCIAS

BATISTA, Rafaela Cristina. **Psiquiatria no Tribunal: Causas do Comportamento Criminoso a Luz da Psiquiatria Forense e Como Isso Reflete no Manicômio Judiciário**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, 2022

BENVENUTO, Gabrielle Pinto; NOVAIS, Thyara Gonçalves. A Importância da Elaboração e Análise do Perfil Psicológico para Investigação Criminal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, Vol. 09, Nº. 10, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11998/5539>. Acessado em: 06 de mar. 2024.

BERTOLDO, Juliana Marcela. **Psicologia Criminal: Perfil Psicológico Para Auxiliar Investigações Criminais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Psicologia) – Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2019.

BRITTO, Ilma A. Goulart de Souza. Psicopatologia e Análise do Comportamento: algumas reflexões. **Boletim Contexto**. Goiás, Vol. 32, Nº 02, pp. 55-76, 2013. Disponível em: [https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/1711/material/ABPMC_ANALISE%20DO%20COMPORTAMENTO%20E%20PSICOPATOLOGIA%20\(1\).pdf](https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/1711/material/ABPMC_ANALISE%20DO%20COMPORTAMENTO%20E%20PSICOPATOLOGIA%20(1).pdf). Acessado em: 03 de abr. 2024.

DA ROSA, Rita de Cássia Silva; FRASSETO, Silvana Soriano. Neuropsicologia Forense. **Aletheia**. Rio Grande do Sul N. 46, 2015. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141303942015000100019&lng=pt&nrm=iso Acessado em: 05 de out. 2024.

DE CASTRO, Paulo Francisco; DE OLIVEIRA, Adriana Leonidas. **Psicologia: reflexões e ações**. Volume 1. Taubaté: EdINITAU, 2021.

CEDRAZ, Ariadne; DIMENSTEIN, Magda. Oficinas Terapêuticas no Cenário da Reforma Psiquiátrica: Modalidades Desinstitucionalizantes ou Não?. **Revista Mal-estar e Subjetividade**. Fortaleza, Vol. 05, N°. 02, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482005000200006
Acessado em: 03 de abr. 2024.

HIRDES, Alice. A Reforma Psiquiátrica no Brasil: uma (re) visão. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio Grande do Sul, Vol. 14, N°. 01, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S141381232009000100036>. Acessado em: 03 de abr. 2024.

LOUCEIRO, Ana Filipa de Sequeira. **Estudo Exploratório para a Definição de Uma Tipologia do Comportamento Criminal no Homicídio**. Tese (Mestrado em Psicologia Social e da Organizações) – Departamento de Psicologia Social e das Organizações, Instituto Superior De Ciências Do Trabalho E Da Empresa. Lisboa, 2008.

MAGALHÃES, Rayanne Pinto; ALTOÉ, Sonia Elisabete. Dentro e fora: tecendo reflexões sobre um hospital de custódia. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**. Rio de Janeiro, Vol. 15, N° 01, 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180989082020000100005.
Acessado em: 03 de abr. 2024.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza; GUALHANO, Luiza. O Triste Destino dos Presos com Distúrbios Mentais. **SciELO em Perspectiva**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pressreleases.scielo.org/blog/2022/12/15/o-triste-destino-dos-presos-com-disturbios-mentais/>. Acessado em: 06 de mar. 2024.

MIRANDA, Raquel Barbosa; GOLDBERG, Alejandro; BERMUDEZ, Ximena Pamela Diaz. Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero?. **Ciência & Saúde**. Brasília, Vol. 27, N° 12, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Kkv6VbqHPPXs5TNDtq9vkWK/#>. Acessado em: 03 de abr. 2024.

PARANHO-PASSOS, Fernanda; AIRES, Suely. Reinserção Social de Portadores de Sofrimento Psíquico: O Olhar de Usuários de um Centro de Atenção Psicossocial. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. Bahia, Vol. 23, N°. 01, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312013000100002>. Acessado em: 03 de abr. 2024.

PEREIRA, Alexandre de Araújo *et al.* Estigma dirigido a pessoas com transtornos mentais: uma proposta para a formação médica do século XXI. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**. São Paulo, Vol. 25, N° 2, Pp. 383 - 406, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlpf/a/N9p3BC4gH3WkgMFbrbzzLwJ/>. Acessado em: 21 de set. 2024.

REISHOFFER, Jefferson Cruz e DE BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. **Revista de Psicologia**. V. 29, N. 1, Pp. 34-44, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v29i1/1430>. Acessado em: 05 de out. 2024.

SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana. **Neuropsicologia Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

SERAFIM, Antônio de Pádua; DUARTE, Éverton; ACHÁ, Maria Fernanda F. . **Neuropsicologia Forense: Aspectos Históricos da Neuropsicologia Clínica e Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

TAVARES, Gislaine Pereira; DE ALMEIDA, Rosa Maria Martins. Violência, dependência química e transtornos mentais em presidiários. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 27, n. 4, pp. 545-552, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2010000400012>. Acessado em: 05 de out. 2024.

TEIXEIRA, Eduardo Henrique *et al.* Esquizofrenia, psicopatologia e crime violento: uma revisão das evidências empíricas. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**. Vol. 56, N. 02, P. 127 – 133, 2007.

TORQUATO, Ana Laura Aidar. **A Doença Mental no Direito Penal e a Sua Punição**. Projeto de Monografia Bacharel em Direito) – Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica. Anápolis, 2020.

VALENÇA, Alexandre Martins *et. al.* A violência e seus aspectos clínicos, sociais e psiquiátricos-forenses. **Debates em Psiquiatria**. Rio de Janeiro, Vol. 14, P. 1 – 8, 2024. Disponível em: <https://revistardp.org.br/revista/article/view/1218>. Acessado em: 11 de out. 2024.

VALENÇA, Alexandre Martins; DE MORAES, Talvane Marins. Relação entre homicídio e transtornos mentais. **Brazilian Journal of Psychiatry**. Rio de Janeiro, Vol. 28, Nº 2, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/7v5jJmfdtC7CggBQDCxVc6m/#>. Acessado em: 21 de set. 2024.

VALENTE, Maria Izabel Almeida; FROTA, Maria Helena de Paula. Desafios da Desinternação de Pessoas com Transtornos Mentais no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Governador Stênio Gomes. **Conhecer: debate entre o público e o Privado**. Ceará, Vol. 06, Nº 17, 2016. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/609/483>. Acessado em: 03 de abr. 2024.